

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO DE REMO DO NORTE

= REGATA DE NATAL-2022 =



Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

E nessa medida, incumbe ao Município, apoiar e desenvolver a prática desportiva regular, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

A Regata de Natal é uma prova organizada pela ARN, já com tradição, promovendo na modalidade de remo a participação de vários atletas oriundos de várias partes do país.

O Município reconhece a importância do referido evento, quer como contributo para a dinâmica do desporto em Vila Nova de Gaia, quer como importante fator de divulgação e promoção do concelho junto dos participantes.

As partes pretendem definir os deveres e obrigações de cada uma relativamente à parceria a estabelecer para a participação no referido evento.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela

8/11

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro contraente; e

ASSOCIAÇÃO DE REMO DO NORTE, pessoa coletiva n.º 502358696, com sede na Rua António Pinto Machado, 60, 4100-068, Lordelo do Ouro, Porto, aqui representada por Carlos Alberto Bettencourt Gesta, na qualidade de dirigente da direção, com poderes para o ato, doravante designada por ARN, ou segunda(o) contraente.

E, em conjunto, designados por "Partes",

É celebrado, ao abrigo do artigo 9.º do DL 273/2009 de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o presente **Contrato de Patrocínio Desportivo**, o qual, se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio à A.R.N. à organização e realização de um evento desportivo "**Regata de Natal**".

CLÁUSULA SEGUNDA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de Remo, na vertente competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação da modalidade desportiva, bem como, do concelho de Vila Nova de Gaia, através da participação de atletas e técnicos, pela cobertura mediática do evento e a captação de visitantes;

CLÁUSULA TERCEIRA
(APOIO NÃO FINANCEIRO)

O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a :

- a) Isentar o promotor, do pagamento de todas as taxas municipais devidas pelo licenciamento da prova, licença de ruído, interrupções e condicionamento de trânsito, ocupação de espaço público, apoio da Polícia Municipal no condicionamento de trânsito e apoio do BSB com disponibilização de ambulância e barco semirrígido;
- b) Disponibilização de 50 grades de vedação;
- c) Os comportamentos que contrariem os princípios da ética desportiva, por parte de atletas, participantes e dirigentes da entidade promotora são avaliados pela Câmara Municipal, podendo representar o cancelamento de apoios.

CLÁUSULA QUARTA
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

1. Prover a organização e realização do evento, designadamente:
 - a) Efetuar o planeamento logístico;
 - b) Definir a necessidade e afetação de recursos;
 - c) Contratar serviços;
 - d) Contratar seguros;
 - e) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
 - f) Captar patrocinadores e parceiros para o evento;
2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.
3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Contraente, no âmbito do presente contrato de patrocínio.
4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
5. Mencionar o apoio do município ao evento desportivo objeto do presente contrato, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA

(Acompanhamento, Controlo e Gestão de Execução do contrato)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através do Direção Municipal para a Cidadania, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO CONTRATO)

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local, nos termos da legislação em vigor, designadamente, no que respeita à matéria objeto do presente contrato, ou, por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito, por adenda subscrita por ambas as partes, as quais fazem parte integrante deste.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pela segunda contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato de patrocínio constitui fundamento para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente.
2. A rescisão implica a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
3. A rescisão opera mediante notificação escrita.

CLÁUSULA OITAVA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

1. O presente contrato de patrocínio produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei.
2. O presente contrato vigora até ao cumprimento integral das obrigações da segunda contraente, previstas nos termos da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato, as informações e comunicações a realizar entre as partes são efetuadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.


CLÁUSULA DÉCIMA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem Prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 19 de dezembro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela A.R.N.
O Diretor



Carlos Bettencourt Gesta

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 12 de dezembro de 2022;